



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N.º 1.990/98

“Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica concedido o abono de R\$ 60,00 (sessenta reais) para os servidores públicos efetivos.

Parágrafo Único - Os apostilados, os inativos, os professores, os fiscais e os ocupantes de cargo em comissão, mesmo que efetivos, não terão direito a percepção do abono.

Art. 2º. - O abono será devido a partir do mês subsequente ao da aprovação da presente lei e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.

Art. 3º. - Ficam criados os cargos de Chefe de Gabinete de Secretário, destinado a atender as secretarias da municipalidade, com salário e funções constantes no anexo I.

Art. 4º. - Ficam criadas 08 (oito) Administrações Regionais:
Regional 1 - área de abrangência: Bom Destino, Bonanza e Industrial Americano;
Regional 2 - área de abrangência: Adeodato, Barreiro do Amaral, Bela Vista, Boa Esperança, Bom Jesus, Capitão Paulo, Centro, Colorado, Córrego das Calçadas, Esplanada, Idulipê, Kennedy, Pinhões, Santa Matilde, Santa Mônica, São Geraldo, Vesper, Vila das Mansões e Vila dos Camelos; *Regional 3* - área de abrangência: DETRAN Municipal, Frimisa, Morada do Rio, Nossa Senhora das Graças, Nossa Senhora do Carmo, Ponte Pequena, Rio das Velhas, Rua do Comércio, Vila Íris, Vila Olga e Vila Santa Rita; *Regional 4* - área de abrangência - Duquesa I, Duquesa II e Chácaras; *Regional 5* - área de abrangência: Asteca, Baronesa, Londrina e Avenida Brasília; *Regional 6* - área de abrangência: Cristina A, São Benedito (P. de Minas) São Benedito (via Colégio) e São Cosme; *Regional 7* - área de abrangência: Cristina B, Cristina C, Palmital A, Palmital B, Palmital e S7;

Q





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Regional 8 - área de abrangência: Zona Rural compostas cada uma dos seguintes departamentos: Obras, Saúde, Fazenda e Educação.

Art. 5º. - Ficam criados os cargos de Diretor I e Diretor II, com salário, requisitos e funções constantes no anexo I, para atender os departamentos da Prefeitura Municipal.

Art. 6º. - Ficam criados os cargos de Assessor de nível I com salário e funções constantes no Anexo I, para atender as diretorias da Prefeitura Municipal.

Art. 7º. - Ficam criados os cargos de Assessor de nível II com salário e funções constantes no Anexo I, para atender as diretorias da Prefeitura Municipal.

Art. 8º. - Ficam criados os cargos de Assessor de nível III com salários e funções constantes no Anexo I, para atender as secretarias municipais da Prefeitura Municipal.

Art. 9º. - Ficam alterados os valores do vencimento dos cargos em comissão constantes no anexo II.

§ 1º. - Os ocupantes dos cargos de secretário, diretor e outros do mesmo nível funcional não terão direito a percepção do adicional, verba de representação constante do Art. 68 da Lei 1.474/91 - Estatuto do Servidor Público de Santa Luzia e diárias de viagem na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

§ 2º. - Os ocupantes dos cargos mencionados no parágrafo anterior perceberão, a título de *pro-labore*, não incorporado à remuneração inerente aos cargos, a importância mencionada no anexo III, não se estendendo a referida verba aos apostilados.

Art. 10 - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 1.835, de 24 de abril de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º. - Fica fixado em 0,146% (cento e quarenta e seis milésimos por cento) do vencimento inicial do cargo de fiscal de tributo municipal que trata esta Lei, vigente no mês que será efetuado o pagamento, o valor de cada ponto”.

Q





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 11 - O artigo 44 da Lei Municipal n.º 1.475, de 10 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 44 - O especialista de educação e seus auxiliares terão sua carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais”.

Art. 12 - O artigo 45 da Lei Municipal n.º 1.475, de 10 de dezembro de 1991, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 45 - O diretor e o coordenador de unidade escolar terá seu horário de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais”.

Art. 13 - Ficam excluídos do inciso V, e respectiva alíneas do artigo 64 da Lei Municipal n.º 1.475, de 10 de dezembro de 1991, os cargos de recrutamento amplo: diretores, supervisores, orientadores, coordenadores e demais cargos em comissão da área da educação.

Art. 14 - Os recursos necessários para atender as despesas com a presente Lei serão os constantes de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 15 - O Executivo Municipal não comprometerá mais de 55% (Cinquenta e cinco por cento) das receitas do município com o pagamento de pessoal, sem autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Art. 68 da Lei 1.474/91.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, 03 de abril de 1998.

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

Cargo: Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal

Vinculação: Secretaria Municipal

Provimento: Recrutamento amplo (comissão)

Vencimento: R\$ 971,71 / Nível Q - V

Funções: Coordenação do gabinete, agendamento de compromissos, organizações físico-administrativa da secretaria recepção de visitas, marcação de entrevistas, planejamento e execução das diretrizes internas da secretaria determinadas pelo Secretário.

Cargo: Assessor I

Vinculação: Diretoria

Provimento: Recrutamento amplo (comissão)

Vencimento: R\$ 246,59/ Nível I - 1

Funções: Assessoramento aos Diretores

Cargo: Assessor II

Vinculação: Diretoria

Provimento: Recrutamento amplo (comissão)

Vencimento: R\$ 340,58/ M - II

Funções: Assessoramento aos Diretores

R





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Cargo: Assessor III

Vinculação: Secretaria

Provimento: Recrutamento amplo (comissão)

Vencimento: R\$ 730,06 / Nível P IV

Funções: Assessoramento aos Secretários

Cargo: Diretor I

Provimento: Recrutamento amplo (comissão)

Remuneração: R\$ 971,71/ S - I

Funções: Programar, supervisionar e coordenar os trabalhos de seus departamentos em função operacional determinada pela Secretaria.

Cargo: Diretor II

Provimento: Recrutamento amplo (comissão)

Remuneração: R\$1.068,89 /S - II

Qualificação: Graduação em nível superior em área afeta às atividades da secretaria e exercício efetivo da função.

Funções: Programar, supervisionar e coordenar os trabalhos de seus departamentos em função política de sua secretaria.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II

VENCIMENTO

Administração

Chefe de Gabinete do Prefeito	R\$1.893,61/ Nível U-IV
Secretário	R\$1.893,61/ Nível U-IV
Procurador Geral	R\$1.893,61/ Nível U-IV
Assessoria Jurídica e Imprensa	R\$1.893,61/ Nível U-IV
Coordenador	R\$1.293,36/ Nível S-IV
Diretor II	R\$1.068,89/ Nível S-II
Diretor I	R\$ 971,71/ Nível S-I
Supervisor	R\$ 883,37/ Nível Q-IV

Educação

Diretor Escolar II	R\$ 971,71/ Nível S-I
Diretor Escolar I	R\$ 971,71/ Nível S-I
Supervisor Pedagógico I	R\$ 803,08/ Nível Q-III
Supervisor Pedagógico II	R\$ 803,08/ Nível Q-III

(Handwritten signature)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III

PRO - LABORE

Será concedido *pro-labore* aos ocupantes dos cargos comissionados, nos seguintes valores:

Administração

Chefe de Gabinete do Prefeito	R\$1.100,00
Procurador Geral	R\$1.100,00
Secretário	R\$1.100,00
Coordenador	R\$ 450,00
Assessor Jurídico e Imprensa	R\$ 400,00
Diretor II	R\$ 721,11
Diretor I	R\$ 593,00
Supervisor	R\$ 200,00
Chefe de Divisão	R\$ 100,00
Chefe de Seção	R\$ 80,00

Educação

Diretora II	R\$ 320,00
-------------	------------

2

